

EXECUTIVO

LEIS

LEI N° 9.919/2025

Dispõe sobre a criação do bairro Boa Vista do Lobato no Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a criação do bairro Boa Vista do Lobato, localizado no território do Subúrbio Ferroviário, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se como bairro da Boa Vista do Lobato o perímetro que abrange os seguintes logradouros: 1ª Travessa Itaqueraci, 1ª Travessa João Rodrigues Mendes, 1ª Travessa Paulo Geovane, 1ª Travessa Ramalho Santos, 2ª Travessa Itaqueraci, Avenida Afrânio Peixoto, Avenida Pedro Veríssimo, Rua Ana Piedade, Rua Aristóteles Boaventura, Rua Boa Fé, Rua Boa Ventura, Rua Francisco José, Rua Itaqueraci, Rua Marciano Porcino, Rua Nilcéia Pontes, Rua Nova Direta, Rua Nova do Meio, Rua Paulo Geovane, Rua Santo Antônio, Rua São Barnabé, Rua São Cornélio, Rua São Jorge da Boa Vista, Rua São Luís, Travessa Ana Piedade, Travessa Boa Fé, Travessa João Rodrigues Mendes, Travessa Luciano Barreto, Travessa Oswaldo Martins de Castro, Travessa Paulo Geovane, Travessa Sansué, Travessa Santo Antônio, Travessa São José da Boa Vista, Travessa São Sebastião e Travessa Tranquiliino Mendes.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, adotará as providências necessárias para:

- I - atualizar os registros oficiais e cadastros municipais;
- II - promover a sinalização adequada do novo bairro;
- III - garantir a inclusão do bairro Boa Vista do Lobato nas políticas públicas municipais, respeitando sua identidade local, história e demandas da comunidade.

Art. 4º A criação do bairro Boa Vista do Lobato tem como finalidade reconhecer a identidade sociocultural da comunidade local, facilitar a organização administrativa do território e ampliar o acesso a serviços públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de dezembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO N° 41.253 de 17 de dezembro de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei n° 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto n° 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 41.253/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250106	3.3.90.39	2.500.1	55.450,00	
	10.126.0002.115000	3.3.90.40	2.500.1	55.040,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.600.3	824.160,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.35	2.500.1		55.450,00
	10.126.0002.115000	3.3.90.39	2.500.1		55.040,00
	10.302.0002.215100	3.3.50.43	1.600.3		824.160,00
SUB-TOTAL				934.650,00	934.650,00
TOTAL GERAL				934.650,00	934.650,00

DECRETO N° 41.254 de 17 de dezembro de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Lei n° 9.820, de 27 de junho de 2024, em seus arts. 35 e 37, Lei n° 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto n° 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual n° 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.987.440,00 (três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 41.254/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250106	3.3.90.30	1.500.1	1.091.850,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.39	1.500.1	161.670,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.39	1.500.1	235.880,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.39	2.500.1	191.710,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.93	1.500.1	86.890,00	
	10.126.0002.115000	3.3.90.40	1.500.1	1.113.400,00	
	10.126.0002.115000	3.3.90.40	1.500.1	409.110,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.500.1	302.460,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.500.1	19.960,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	2.500.1	109.980,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	2.501.1	264.530,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.30	1.500.1		27.210,00
	10.122.0014.250106	4.4.90.52	2.500.1		56.390,00
	10.301.0002.236400	3.3.50.85	1.500.1		1.091.850,00
	10.301.0002.236400	3.3.50.85	1.500.1		1.308.130,00
	10.301.0002.236400	3.3.50.85	2.500.1		46.680,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	1.500.1		72.910,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	2.500.1		108.290,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.34	1.500.1		751.840,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.34	2.500.1		88.640,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.34	2.501.1		264.530,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.39	1.500.1		24.580,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.39	2.500.1		1.350,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.48	2.500.1		340,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.92	1.500.1		4.700,00
	10.302.0002.215100	4.4.50.42	1.500.1		50.000,00
	10.303.0002.215700	3.3.90.30	1.500.1		88.760,00
	10.303.0002.215700	3.3.90.91	1.500.1		220,00
	10.304.0002.215900	3.3.90.93	1.500.1		1.020,00
	SUB-TOTAL				3.987.440,00
TOTAL GERAL				3.987.440,00	3.987.440,00